

Processo: 080/14 – HUGO 2 Migrado para o processo.013/15 – HUGO 2

CONTRATO DE COMODATO

COMODANTE: FRUTT CENTER DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTA & FRIOS LTDA, CNPJ Nº. 01.836.288/0001-00, com endereço localizado à Rua Avenca, nº. 47, bairro Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP 74672-210, representada neste ato por **JOSÉ MARCELO FERREIRA CAMPANHÂ**, CPF nº. 053.538.298-75;

COMODATÁRIO: AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, com inscrição no CNPJ Nº 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd.Área,Lt.Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO. As partes, por livre e espontânea vontade, fazem o presente contrato de comodato de bem móvel, amparados no Código Civil, especialmente nos artigos 579 e seguintes, mediante o cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A COMODANTE empresta sem remuneração os seguintes bens: 01 REFRESQUEIRA IBBL 02 CUBAS, CAPACIDADE: 30 LT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Os bens serão para uso exclusivo no estabelecimento comercial do COMODATÁRIO localizado no endereço indicado na qualificação, não podendo, em nenhuma hipótese, utilizá-lo para outro fim a não ser o de guarda e conserva de produtos alimentícios, adquiridos do comodante, bem como NÃO PODERÁ usá-lo em outro local, mesmo que por breve período, sob pena de rescisão contratual e reintegração de posse imediata dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá o prazo de <u>06 (seis) meses</u>, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRADIÇÃO

O COMODATÁRIO declara que a COMODANTE entregou os bens, objetos deste contrato, no endereço do COMODATÁRIO, na data de assinatura do **Termo de Vistoria**, parte integrante deste.

CLÁUSULA QUINTA - DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS

O Estado de conservação e o devido funcionamento do equipamento, será devidamente declarado no **Termo de Vistoria**, parte integrante deste instrumento, devidamente assinado pelas partes.





As partes declaram que o bem está em funcionamento e em ótimo estado de conservação, não faltando qualquer peça nem tendo qualquer deterioração, devidamente comprovado no **Termo de Vistoria** assinado por ambas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VISTORIAS E FISCALIZAÇÃO DO USO DOS BENS

A COMODANTE tem o direito à vistoriar e à fiscalizar a utilização do bem pelo COMODATÁRIO, bem como o seu estado de conservação.

- §1º O COMODATÁRIO deverá autorizar a COMODANTE, por meio ou não de seus prepostos, a adentrar em seu estabelecimento comercial e vistoriar o bem emprestados, previamente solicitado.
- §2º O COMODATÁRIO deverá autorizar a vistoria de imediato quando o seu estabelecimento estiver em horário e dia de funcionamento. Caso não esteja o estabelecimento em funcionamento, o COMODATÁRIO terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para autorizar e abrir o estabelecimento para a vistoria e fiscalização pela COMODANTE, sob PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.
- §3º A vistoria e a fiscalização independem de prévia comunicação da COMODANTE ao COMODATÁRIO, a não ser em dias e horas que o estabelecimento comercial estiver fechado, devendo para tanto o COMODANTE comunicar por telefone ao COMODATÁRIO a sua solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO(S) BEM(S)

A manutenção do(s) ben(s) será realizada pela COMODATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

O COMODATÁRIO deverá, dentre outras obrigações,: a)-guardar, conservar e usar o (s) ben(s) emprestados da melhor maneira possível e nos limites impostos no presente contrato; b)-devolver o (s) ben(s) no mesmo estado de conservação que estavam quando entregue(s); c)-restituir o(s) ben(s) no modo e tempo pactuado; d)-comunicar à COMODANTE, no prazo de 24 horas, qualquer deterioração ou perecimento ocorrido no(s) ben(s); e)-cumprir todas as obrigações contidas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato estará rescindido, EXEMPLIFICADAMENTE, nas seguintes hipóteses,: a)-ocorrido o termo final do dontrato; b)-descumprimento contratual pelo COMODATÁRIO; c)-mútuo acordo entre as partes; d)-em caso de pedido de falência, recuperação judicial ou insolvência civil do COMODATÁRIO; e)-mudança de endereço do estabelecimento/domicílio do COMODATÁRIO; f)-EM CASO DO COMODATÁRIO FECHAR AS PORTAS DO ESTABELECIMENTO/DOMICÍLIO POR MAIS DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS; g)-EM CASO COMODATÁRIO ENCERRAR SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS; h)-por requerimento unilateral da COMODANTE, mediante notificação extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DO(S) BEM(S)

O COMODATÁRIO deverá restituir o(s) ben(s) IMEDIATAMENTE quando ocorrer à rescisão contratual.



2/3



§1º - A COMODANTE buscará o(s) bem(s) emprestados, devendo o COMODATÁRIO autorizar a entrada dos prepostos daquela assim que ocorrer a rescisão contratual, sob pena de multa diária, ação judicial competente e ação penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DOS BENS

As partes fixam o valor do(s) bem(s) em: R\$ 1.000 (um mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PERDAS E DANOS

Em caso de perda, perecimento ou deterioração do(s) ben(s), o COMODATÁRIO pagará à COMODANTE os valores fixados na cláusula décima primeira à título de perdas e danos, nos termos do art. 582, do CC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA DIÁRIA

Rescindido o contrato e o COMODATÁRIO não tenha restituído o(s) bem(s) à COMODANTE, aquele pagará multa de <u>R\$100,00 (cem reais) por dia REFERENTE ao aluguel do(s) bem(s)</u>, nos termos autorizados no art. 582, do CC, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SANÇÃO PENAL

O COMODATÁRIO declara estar ciente de que a não restituição do(s) bem(s) nos moldes previstos no contrato poderá caracterizar CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, renunciando portanto a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia do presente contrato.

Por estarem de acordo, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, SEM RASURAS.

Goiânia, 07 de janeiro de 2015.

José Marcelo Ferreira Campanhã

Sócio Administrador / FRUTT CENTER

053.538.298-75

// Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR

190.404.581-20

Testemunhas:

Wagner de Oliveira Reis

CPF: 196.426,951-20

Janiete Almeida Teixeira M. Coelho

CPF: 024.711.344-16

